PROJETO DE LEI N° , DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta, em âmbito municipal, a lei complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°. Esta Lei regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art.2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Manhuaçu, decreto de suplementação por excesso, no valor de R$ 797.184,71 (setecentos e noventa e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Art. 3°. Os recursos necessários, previstos no artigo 2° desta lei, provirão de excesso de arrecadação, conforme autorizado pela lei 4.309 de 20 de dezembro de 2022, art. 4º inciso II, o qual autoriza o Município de Manhuaçu a criar decreto de suplementação por excesso de arrecadação, incluindo as fontes 1715.000.0000 e 1716.000.0000 no orçamento de 2023, referente às transferências concedidas pela União com fundamento na lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, conforme detalhado abaixo:

I – R$ 567.356,36 na fonte 17150000000 – Transferência destinada ao Setor Cultural – LC n° 195/2022 (art. 5°) – Audiovisual;

II - R$ 229.828,35 na fonte 17160000000 – Transferência destinadas ao setor cultural – LC n° 195/2022 (art.8°) – Demais setores da Cultura;

Art. 4º. Para dar cumprimento ao disposto no *caput* do art. 5º da Lei Complementar 195/2022, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º É permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto no inciso I do *caput* deste artigo de mais de um ente da Federação nos editais que prevejam complementação de recursos.

§ 2º São elegíveis a receber os recursos referidos no inciso II do *caput* deste artigo por parte dos Estados e do Distrito Federal as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas.

§ 3º As ações de capacitação, de formação e de qualificação referidas no inciso III do *caput* deste artigo devem ser gratuitas a seus participantes.

§ 4º O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais referido no inciso IV do *caput* deste artigo deve restringir-se a empresas produtoras brasileiras independentes, conforme definição da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% (setenta por cento) do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme definições da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 6º As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 7º No apoio à manutenção das microempresas e das pequenas empresas de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar 195/2022.

§ 8º No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos.

Art. 5º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 3º desta Lei devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 5°. Os rendimentos de aditivos financeiros, oriundos da aplicação automática das contas, poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura conforme § 1° do artigo 11, do Decreto Federal n° 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 6 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 25 de setembro de 2023

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.27 17:30:13 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MENSAGEM AO PROJETO LEI N° , DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos submeter à competente apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, projeto de lei que Regulamenta, em âmbito municipal, a lei complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e dá outras providências.

A Lei Complementar n° 195/2023, dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Nesse sentido, este projeto de lei visa adequar o orçamento com vistas ao recebimento de recursos da União oriundos da Lei Complementar n° 195, 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como **Lei Paulo Gustavo – LPG**, além de regular aspectos importantes da referida lei, para o nosso município.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1° da Lei Complementar n° 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar n° 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Manhuaçu o valor de **R$ 797.184,71 (setecentos e noventa e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e setenta**

e um centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito adicinal.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar n° 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União.

Desse modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação e aprovação desta propositura em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.27 17:30:32 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

OFÍCIO Nº: 564/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 25/09/2023

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2023, que "Regulamenta, em âmbito municipal, a lei complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e dá outras providências" para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o artigo 60 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos de profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.27 17:31:00 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

LEI
PAULO
GUSTAVO

CARTILHA

LEI COMPLEMENTAR (LC) 195/2022

CONHEÇA A LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

A Lei Complementar (LC) nº 195, de 8 de julho de 2022, é conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo (LPG), em homenagem ao artista de mesmo nome, vítima de Covid-19. A sua morte gerou comoção nacional, com forte atuação da classe artística e da sociedade em defesa da categoria. A criação desta lei teve como principal motivação a crise econômica vivida pelo setor cultural como consequência do contexto de pandemia.

O QUE ELA DIZ?

Nesse sentido, a LC n° 195/2022 prevê o repasse de R$3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) a Estados, Distrito Federal e Municípios para aplicação em ações emergenciais que visem combater e mitigar os efeitos sociais e econômicos da pandemia da Covid-19 sobre o setor cultural.

Curiosidade!

O investimento direto de R$3.862.000.000,00 no setor cultural é o maior da história do Brasil.

QUAL A ORIGEM DA VERBA?

A verba de R$3.862.000.000,00 destinada para a Lei Paulo Gustavo teve originalmente como fontes principais os superávits do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de outras fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

QUAL A PREVISÃO DE DATA PARA O REPASSE DAS VERBAS PARA ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS?

A previsão para abertura do sistema TransfereGov para cadastro dos Estados, Distrito Federal e Municípios é para o dia 12 de maio, um dia após a assinatura do Decreto pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

A partir da abertura, os Municípios terão o prazo de até 60 dias para cadastrarem seus planos de trabalho. Os planos serão analisados e, na medida que aprovados pelo Ministério da Cultura, os recursos serão liberados.

COMO FUNCIONA O CADASTRO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL?

Municípios integrantes de Consórcio Público Intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente e escolher apresentar, por meio do Consórcio Público Intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da plataforma eletrônica federal (TransfereGov), Plano de Ação para solicitar os recursos previstos na Lei.

QUAL FOI O PERCURSO PARA A APROVAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO?

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 73/21 - que criou a Lei Paulo Gustavo (LPG) - teve sua origem no Senado Federal, a partir da proposição do senador Paulo Rocha (PT/PA). Contando com amplo apoio e mobilização da sociedade civil na sua construção, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, no dia 24 de fevereiro de 2021, com 411 votos favoráveis e 27 contrários, e, no Senado Federal, em 24 de novembro de 2021, com 68 votos favoráveis e 5 votos contrários.

Mesmo com essa aprovação, o PLC foi vetado integralmente pelo Governo Federal à época. Após muita mobilização social, esse veto foi derrubado pelo Congresso Nacional em julho de 2022.

Em agosto, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MP) 1.135/2022, com o objetivo de adiar os repasses para a Lei Paulo Gustavo, o que mais uma vez frustrou as expectativas.

No final de 2022, o Supremo Tribunal Federal foi provocado a se manifestar sobre o tema e decidiu suspender a MP, garantindo a manutenção dos valores conforme previstos no texto inicial. Em fevereiro deste ano, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a liminar que assegurou o repasse de recursos.

QUAIS SEGMENTOS CULTURAIS SERÃO CONTEMPLADOS?

Do valor total destinado à LPG, serão destinados o total de **R$2.797.000.000,00** (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis ao **audiovisual,** da seguinte forma:

a) R$1.957.000.000,00 para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento;
b) R$447.500.000,00 para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema;
c) R$224.700.000,00 para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais; e
d) R$167.800.000,00 para apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual. Neste caso, o recurso é exclusivo para Estados e Distrito Federal.

Sendo assim, o valor de **R$1.065.000.000,00** (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverá ser destinado às **demais áreas**, exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

a) apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
b) apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento; e
c) desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias.

COMO O DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO FOI CRIADO?

Após a publicação da Lei Complementar (LC) n° 105/202 - a Lei Paulo Gustavo (LPG) -, foi criado um Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria do Ministério da Cultura (MinC) n° 2, de 15 de fevereiro de 2023.

O GT, composto por representantes das Secretarias e unidades vinculadas do MinC, teve como objetivo elaborar a minuta do Decreto de Regulamentação da LPG. A proposta foi elaborada a partir do acúmulo de contribuições obtidas nos diálogos, plenárias e reuniões, com representantes estaduais e municipais e agentes da sociedade civil.

Nesta escuta ativa e participativa foram apresentadas dúvidas e sugestões que nortearam os trabalhos da equipe do GT com o objetivo de tornar a Lei acessível e facilmente aplicável nas mais diversas regiões do país, respeitando suas especificidades e urgências.

LINHA DO TEMPO LPG

10/05/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 73/21, QUE CRIA A LEI PAULO GUSTAVO (LPG), É APRESENTADO NO SENADO FEDERAL

24/02/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 73/21, QUE CRIA A LEI PAULO GUSTAVO (LPG), É APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

28/03/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 73/21, QUE CRIA A LEI PAULO GUSTAVO (LPG), É ENCAMINHADO PARA SANÇÃO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

06/04/2022

BOLSONARO VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 73/21

05/07/2022

CONGRESSO NACIONAL DERRUBA VETO DE BOLSONARO À LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

08/07/2022

LEI COMPLEMENTAR (LC) 195/2022 É PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)

29/08/2022

MEDIDA PROVISÓRIA 1.135/2022 É PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), PERMITINDO AO GOVERNO ADIAR REPASSES PARA A LEI PAULO GUSTAVO

08/11/2022

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SUSPENDE MEDIDA PROVISÓRIA 1.135/2022

01/01/2023

DECRETO 11.336/2023 RECRIA O MINISTÉRIO DA CULTURA (MINC)

13/02/2023

INÍCIO DAS ESCUTAS COM A SOCIEDADE CIVIL E GESTORES/AS

15/02/2023

PORTARIA DO MINC INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO (GT) DA LEI PAULO GUSTAVO COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR AS DISPOSIÇÕES DA LEI

15/03/2023

PORTARIA DO MINC N° 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 PRORROGA A ATUAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) DA LEI PAULO GUSTAVO POR MAIS 30 DIAS

18/04/2023

GRUPO DE TRABALHO DA LPG FAZ A DEVOLUTIVA DO DECRETO PARA OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO, ENTRE ELES DIRIGENTES E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

11/05/2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, LULA, ASSINA O DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

12/05/2023

PLATAFORMA TRANSFEREGOV ABRE ACESSO À LEI PAULO GUSTAVO (LPG) PARA CADASTROS DOS ENTES DA FEDERAÇÃO

AGENTES CULTURAIS E ASSOCIAÇÕES ACESSAM A VERBA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA OU PELOS ENTES FEDERADOS?

No caso da Lei Paulo Gustavo, as pessoas físicas e jurídicas da área cultural devem submeter suas propostas diretamente aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com o previsto nos Editais de cada ente federado, que por sua vez repassará os recursos aos/às proponentes selecionados/as.

ENTES FEDERADOS QUE AINDA NÃO REALIZARAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI ALDIR BLANC 1 PODERÃO ACESSAR A LEI PAULO GUSTAVO?

Sim. Mas é importante que todos os Estados e Municípios observem os prazos de prestação de contas para não ficarem em situação de inadimplência.

QUEM PODE CONCORRER?

De modo geral, podem concorrer à verba da LPG pessoas físicas, pessoas jurídicas com finalidade lucrativa - empresas - e pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa - associações, fundações, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, etc -, que atuem na área da cultura.

Considera-se pessoa física e jurídica apta a concorrer aos Editais aquelas que desenvolvem atividades relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas

dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural, de acordo com o disposto no § 9° do art. 8 da Lei.

Importante destacar que o Edital local é que deve trazer estas especificações de quem pode concorrer e em quais categorias. Fique atento/a!

COMO SERÁ FEITA A REDISTRIBUIÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS?

Encerrado o prazo de 60 dias para cadastro dos Planos de Ação na plataforma TransfereGov, o saldo dos recursos não solicitados será redistribuído conforme as regras estabelecidas no decreto. Os saldos dos recursos recebidos pelos Estados poderão ser utilizados pelos Entes para suplementação de chamamentos públicos já lançados ou realização de novos, que deverão passar por aprovação do Ministério da Cultura.

Atenção!

Os Estados e Municípios que não cadastrarem seus Planos de Ação no prazo de 60 dias irão perder os recursos!

O RECURSO DA LEI PAULO GUSTAVO PODE SER UTILIZADO PARA ATIVIDADES DE OPERACIONALIZAÇÃO?

Sim, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar percentual de até 5% do total dos recursos

recebidos para operacionalização das ações, observando o teto de R$ 6 milhões de reais. Atenção: estes recursos devem ser gastos apenas com ações voltadas para a Lei Paulo Gustavo.

Confira alguns exemplos:

- ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
- oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação;
- consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados.

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA (SNC)

Segundo o art. 216-A da Constituição Federal, o Sistema Nacional de Cultura é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os Entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade. O SNC é organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. Atualmente todos os Estados, o Distrito Federal e 3 mil Municípios já aderiram ao SNC. A adesão permite a gestão compartilhada das políticas públicas no setor cultural com Estados, Distrito Federal e Municípios, para criar, coordenar e desenvolver o Sistema estadual ou municipal de cultura e seus componentes.

Isso porque a adesão ao SNC exige uma lei e um plano de cultura local. Para fazer parte do Sistema Nacional de Cultura, basta solicitar a adesão ao SNC na plataforma do Sistema. A associação do ente federado é uma maneira do/a gestor/a se comprometer com o desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas do setor cultural em sua região.

Para receber o recurso da LPG, não há obrigatoriedade de Estados, Distrito Federal e Municípios não cadastrados no SNC realizarem o cadastro. No entanto, uma vez que solicite o recurso, o ente federado se compromete a aderir ao SNC.

Os Entes devem implantar o seu sistema de cultura e, se já for existente, fortalecê-lo. Esta é uma maneira de reforçar a institucionalização da cultura e de promover a distribuição equilibrada dos investimentos no setor cultural, por meio de um acompanhamento mais próximo sobre os perfis de cada ente federado informado no cadastro da plataforma.

O QUE SÃO O CONSELHO, PLANO E FUNDO DE CULTURA QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA?

Conselho de Cultura - o Conselho de Cultura em Estados, Distrito Federal e Municípios são espaços consolidados de debate e proposição de ações e políticas culturais voltadas para o local em que está inserido e deve ser constituído por representantes das respectivas Secretarias de Cultura e por representantes da sociedade civil.

Plano de Cultura - o Plano de Cultura são as diretrizes, metas, estratégias e ações para a área da cultura;

Fundo de Cultura - o Fundo é responsável por destinar recursos não reembolsáveis a projetos culturais.

QUAIS FORMAS DE INCLUSÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA A LPG OFERECE?

Um dos objetivos mais importantes na implementação da Lei Paulo Gustavo é garantir formas de inclusão e democratização do acesso aos investimentos destinados pelo Ministério da Cultura para o setor cultural. São elas:

ACESSIBILIDADE
A Lei prevê que os projetos ofereçam condições de acessibilidade a pessoas com deficiência e definem que os proponentes destinem ao menos 10% da verba recebida para custear a adoção dessas medidas e para o uso de tecnologias assistivas.

AÇÕES AFIRMATIVAS
De acordo com o Decreto de Regulamentação da Lei Complementar 195/2022, deverão ser asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação. Sem prejuízo de outras ações afirmativas, o decreto estabelece a obrigatoriedade dos chamamentos ofertarem um mínimo de 20% das vagas para pessoas negras e no mínimo 10% para pessoas indígenas.

Importante!

Com o objetivo de aprimorar a política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão realizar a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial dos beneficiários da Lei Complementar nº 195/2022 e compartilhar com o Ministério da Cultura.

CONTRAPARTIDA SOCIAL

O art. 7º demanda dos beneficiários dos recursos da LPG a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, como, por exemplo, a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO

Para colocar isso em prática, o art. 17 da Lei demanda que Estados, Distrito Federal e Municípios assegurem "mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo" das populações menos privilegiadas, tais como mulheres, indígenas, comunidade LBGTQIA+, quilombolas e outros povos tradicionais, como os de terreiro, entre outros, através de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa.

TRANSFEREGOV | PLATAFORMA DE CADASTRO PARA ACESSO DA VERBA DA LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

O TransfereGov é uma ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades

privadas sem fins lucrativos. É nela que o Ministério da Cultura disponibilizará o Programa da Lei Paulo Gustavo, para que Estados, Municípios e Distrito Federal cadastrem seus planos de ação, para receber a verba que lhes cabe.

COMO SERÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ENTES FEDERADOS COM A UNIÃO?

Preenchimento na TransfereGov de relatório de gestão final com informações sobre a execução dos recursos recebidos, incluindo os relativos ao percentual de operacionalização.

MAIS TRANSPARÊNCIA:

Pela plataforma TransfereGov, será possível realizar o acompanhamento dos recursos enviados pelo Ministério da Cultura aos Entes Federados e execução destes no âmbito local.

E COMO SERÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS/AS BENEFICIÁRIOS/AS CONTEMPLADOS/AS?

Os/as proponentes beneficiados/as pela verba destinada em Edital pelos Estados, Distrito Federal e Municípios irão prestar contas à administração pública local. A prestação de contas poderá ser em uma das seguintes maneiras:

- A prestação de informações in loco pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o ente federado considere que uma visita de verificação, realizada por um agente público, seja suficiente para aferir o cumprimento do objeto;

- A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve ser utilizada quando não for possível aferir o cumprimento por meio da prestação de informações *in*

loco. Nesse caso, o beneficiário apresenta o relatório de execução do objeto comprovando que foram alcançados os resultados da ação cultural. Após, o agente público designado para atuar na prestação de contas analisará o relatório apresentado pelo beneficiário;

• A prestação de informações em relatório de execução financeira é uma medida excepcional que deve ser adotada quando, após adoção das categorias anteriores, não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural.

Curiosidade!

A Lei Paulo Gustavo é um instrumento jurídico que está quebrando paradigmas ao permitir prestação de contas simplificada e segura para desburocratizar o acesso à cultura e estimular a participação social no planejamento dos programas, projetos e ações de Estados e Municípios.

PRINCIPAIS PRAZOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022

prazo de manifestação dos Entes para recebimento dos recursos - Cadastro do Plano de Ação na Plataforma Eletrônica - **60 dias** após a abertura da Plataforma TransfereGov;

prazo para Entes Federados realizarem adequação orçamentária - **180 dias** para Municípios e **120 dias** para Estados e Distrito Federal, a partir da data de descentralização do recurso.

prazo para apresentação do Relatório de Gestão Final - **até 24 meses** a contar da transferência dos recursos pela União.

CRONOGRAMA LPG

18/04/2023: Finalização da devolutiva das escutas junto aos Fóruns Municipais e Estaduais

11/05/2023: Assinatura do Decreto Regulamentar da Lei Paulo Gustavo

12/05/2023: Abertura do sistema TransfereGov para cadastro dos Estados, Distrito Federal e Municípios

17/05/2023: Início das jornadas de Oficinas Técnicas de Capacitação e Mobilização junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios

DIREITO À CULTURA

A recriação do Ministério da Cultura é, acima de tudo, o resgate do direito à cultura. Direito ao acesso a circos, centros culturais, cinemas, museus e teatros, pela valorização da contação de histórias, do registro de memórias e do culto à criatividade.

A cultura pode ser feita por muitos, desde projetos idealizados por jovens nas periferias, até propostas idealizadas e desenvolvidas por povos tradicionais, movimentos sociais, associações de bairro e organizações da sociedade civil. Por ser plural, como o povo brasileiro, ela é para todos e todas.

Por isso, o acesso à cultura deve ser entendido como um direito humano, um direito básico, porque garante dignidade da pessoa humana, geração de renda e fortalece os laços, aproximando as pessoas ao seu território e umas às outras.

No novo contexto do Brasil, recuperar, fortalecer e preservar são as palavras-chave que devem ser cultivadas na prática cotidiana das políticas públicas de cada região do país, com o objetivo de, em paralelo com as demandas emergenciais da sociedade, ter mais emprego, renda, combater a desigualdade social e os preconceitos, retomar a democracia e trazer a verdade à tona.

Ou, nas palavras da Ministra da Cultura, Margareth Menezes, retomar o "reencantamento de um país propositadamente desencantado".

Viva a Cultura!

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO